

LEI Nº 44 - DE 17 DE AGOSTO DE 1950.

Dispõe sobre a contagem do tempo de serviço do extranumerario municipal Juvino Pedro de Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. único - O tempo de serviço prestado ao Município pelo extranumerario Juvino Pedro de Oliveira é contado a partir de 1º de Janeiro de 1922, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 17 DE AGOSTO DE 1950, 62ª DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA.

---

Clovis Sátiro e Sousa

Prefeito